Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 015 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Comissão de Justiça e Redação
16 de 02 de 23
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Comissão de Finanças e Orçamento
16 de 02 de 23
Presidente

Miguel Pereira, 06 de fevereiro de 2023.

Mensagem nº 012/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Temos a honra de nos dirigir a essa Colenda Casa de Leis através de V. Exa, para apresentar o Projeto de Lei Complementar que "**Autoriza a redução da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis territoriais, residenciais e comerciais localizados nas ruas que se cita, e dá outras providências.**"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a compensação pelos transtornos e possíveis prejuízos impingidos aos contribuintes nas ruas citadas, localizadas no Centro de Governador Portela, em razão das obras de calçamento, que como é de conhecimento público, tiveram seu prazo de finalização postergado e outras mazelas por motivos alheios a vontade do Poder Público.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei, vem ao encontro da mais salutar forma de justiça, tanto tributária, quanto moral.

Consigne-se que, a rigor, o referido projeto de lei não envolveria qualquer renúncia fiscal, na medida em que as receitas que se pretende incrementar com o lançamento da nova planta genérica de valores, aprovada pela Lei nº 3.993 de 13 de outubro de 2022 e outras matérias a serem aprovadas, são mais do que suficientes para compensar a irrisória renúncia ora proposta, porém, encaminhamos em anexo, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e medidas compensatórias para tal ação.

Assim sendo, contamos mais uma vez com a aprovação de V. Exa. e dos demais Edis do Projeto de Lei em anexo.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
DATA: 27 / 02 / 23
PRESIDENTE

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 06 / 02 / 23
Mariana
Mariana Soares de Oliveira
Técnica Legislativa
Matr. 01/014

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
DATA: 02 / 03 / 23
PRESIDENTE

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9202
e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br
Maior Clima!

LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE DE 2023.

Autoriza a redução da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis territoriais, residenciais e comerciais localizados nas ruas que se cita, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica estabelecida a base de cálculo diferenciada do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2023, dos imóveis territoriais, residenciais e comerciais situados nos logradouros: Rua Dr. Osório de Almeida, Rua Dona Carlota, Rua Cel. Joaquim Ribeiro de Avelar, Rua Paulo de Frontin, Trav. Gilson Mentzingem Portela, Trav. Antonio Basílio e Rua Antonio de Oliveira Valente (trecho compreendido entre a Rua Dr. Osório de Almeida e o final da Praça 31 de Março), a ser aplicada na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel apurado para o exercício de 2023.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1°, será concedido, a título precário, somente para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2023 como forma de compensação pelos transtornos e possíveis prejuízos impingidos aos contribuintes em razão das obras de calçamento que tiveram seu prazo de finalização postergado por motivos alheios a vontade do Poder Público.

Art. 3º O benefício tributário descrito nesta lei será concedido de ofício, não sendo necessário para tal, o comparecimento ou requerimento do interessado, estando os novos valores já devidamente consignados no carnê do IPTU.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar eventuais lacunas da presente Lei Complementar, mediante Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, ____ de _____de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DOS IMÓVEIS TERRITORIAIS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS LOCALIZADOS NAS RUAS QUE SE CITA EM GOVERNADOR PORTELA.

De forma consoante com o artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude do advento do Projeto de Lei Complementar que permite a redução da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis territoriais, residenciais e comerciais localizados nas ruas que se cita em Governador Portela, expor o que se segue:

Não obstante não considerarmos o ínfimo valor abaixo assinalado como uma renúncia, por força do dispositivo legal supramencionado, relacionamos abaixo o impacto e sua memória de cálculo, assim como a compensação devida.

A redução de 50% da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis territoriais, residenciais e comerciais localizados nas ruas que se cita em Governador Portela, implicaria em uma perda estimada de receita em torno de **R$ 105.085,73 (cento e cinco mil, oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).**

A estimativa supramencionada foi realizada considerando-se a seguinte fórmula:

CR x IB x AL

ONDE:

CR = Crédito a Receber do IPTU em 2023 **(R$ 11.391.407,00)**
IB = Porcentagem de Imóveis a Serem Beneficiados **(2,05%)**
AL = Alíquota Média dos Imóveis **(0,45%)**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO X FINANCEIRO

O cálculo do impacto, se dará sobre valor da renúncia **(R$ 105.085,73)**, dividido pelo valor do crédito a receber do IPTU em 2023 **(R$ 11.391.407,00)** x 100.

Renúncia **(R$ 105.085,73)** / Crédito a Receber do IPTU **(R$ 11.391.407,00)** x 100= 0,9225%

Apesar disso, não se vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro em

decorrência da medida, no ano de 2023, pois estão em adequada e tranquila implantação as metas propostas para este exercício, sem necessidade de utilização do montante estimado desta perda de receita, para ultimá-las.

Apenas para esclarecimento, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da perda, é de 0,09225% do total do crédito a receber do IPTU em 2023. O índice é inequivocamente inexpressivo frente ao ganho que se pretende alcançar na arrecadação do mesmo tributo e demais projetos a serem executados.

Relativamente a 2024 e 2025, por igual não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais de cada um destes exercícios, já que tal perda será contemplada nos respectivos orçamentos, assim como os novos projetos em implantação, oportunizarão um *superávit* na arrecadação, com claros reflexos positivos, perfeitamente compensatórios.

Ante tudo isso, certos da sua aprovação, subscrevemo-nos reafirmando nossos votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Miguel Pereira, 06 de fevereiro de 2023.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal